



CONTRATO n° 027/2018, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa MM ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA – ME, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da C.I. 1716672 – SSP GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Técnico **Himerson Pereira Farias**, brasileiro, casado, Analista Técnico – Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 1.824.502 SSP/GO e do CPF 558.055.581-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

MM ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Deputado Jamel Cecílio n° 2929, Sala 1707TA, Edifício Brookfield Tower, Setor Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 27.579.257/0001-04, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Marcos Vinicius Alencar Costa**, brasileiro, portador da C.I. n° 47511333 DGPC-GO e do CPF n° 012.843.921-12, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços n° 001/2018, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 2017.01031.002630-52(SEI 201700031000064), regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Empreitada Global a prestação de serviços de reforma nas instalações do Almoxarifado da AGEHAB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e toda documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram os autos do processo n° 2017.01031.002630-52, Tomada de Preços n° 001/2018, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.



CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Para a execução da reforma nas instalações do Almoxarifado estão previstos os seguintes serviços:

- 2.1.1. Demolições de piso, revestimento, forro de gesso, estrutura de madeira e cobertura em telha;
- 2.1.2. Remoção de pintura e esquadria;
- 2.1.3. Execução de rasgo e fechamento em alvenaria;
- 2.1.4. Execução de piso em granitina;
- 2.1.5. Substituição e solda de esquadria;
- 2.1.6. Impermeabilizações;
- 2.1.7. Revisão da cobertura para contenção de infiltrações;
- 2.1.8. Revisão de instalações elétricas, com substituição de pontos elétricos e de iluminação;
- 2.1.9. Pintura de paredes e esquadrias;
- 2.1.10. Execução de forro em PVC;
- 2.1.11. Execução de revestimento em parede;
- 2.1.12. Limpeza e transporte de entulho.

2.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da AGEHAB que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a mesma.

2.3. A Contratada será responsável pela mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto, inclusive ferramentas e equipamentos de proteção individual, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

2.4. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

3.2. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

3.2.1. Recebimento provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação acima mencionada, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.



b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

3.2.2. Recebimento definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso.

4.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.3. Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

4.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.

4.6. Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);



4.7. Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos.

4.8. Apresentar ART para os serviços objeto desse projeto básico, quitada pela contratada.

4.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas.

4.10. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade.

4.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante, os assuntos relacionados com a execução do contrato.

4.12. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente.

4.13. Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

4.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.15. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do contratante relativos à segurança.

4.16. Providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

4.17. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços.

4.18. Efetuar, sem ônus para o contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

4.19. Comunicar ao contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

4.20. Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços.



4.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.22. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.23. Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer o projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.2. Comunicar à Contratada, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada.

5.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

5.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.5. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços.

5.6. Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e mobílias, sempre que necessário, para realizar os serviços objeto deste projeto básico.

5.7. Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado da AGEHAB.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 31.678,82 (trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) conforme proposta de preços da Contratada.

6.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratante, em até 30 (trinta) dias consecutivos após aprovação das medições efetuadas pela fiscalização da AGEHAB, da conclusão dos serviços objeto desse projeto básico, e atesto da nota fiscal pela AGEHAB.

6.2.1. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, deverá conter a data de emissão, estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº



01.274.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS e discriminados os serviços com seus preços unitários e totais.

6.3. Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

6.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto, e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação dar-se-ão por conta de **Recursos Próprios da AGEHAB.**

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

8.2. O prazo máximo para execução dos serviços serão de 2 (dois) meses, sendo os serviços executados em dias úteis, no horário das 08h00min às 18h00min.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

10.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

10.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

10.6.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

10.6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

10.6.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.3.1. De 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o contratado sem justa causa deixar de cumprir a obrigação assumida;

10.6.3.2. De 2% (dois por cento) quando, se justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.6.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.6.3.5. O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.



10.7. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, **não previstas no inciso II**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.8. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ ou inscrito como Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrado judicialmente.

10.9. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Agência Goiana de Habitação, devidamente justificado.

10.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.14. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.16. Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

10.16.1. Advertência conforme o caso.

10.16.2. Suspensão temporária do direito em participar de licitação e impedimento de



contratar com a Agência Goiana de Habitação no prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.16.3. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observada a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

12.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

12.2. No parecer técnico, na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

12.3. Para determinação de eventuais valores deverá ser mantido os mesmos critérios adotados na licitação e contratação, como: valores de referência e percentuais de descontos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

14.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante do Processo nº 2017.01031.002630-52 – 201700031000064.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

CONTRATANTES:

CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente

HIMERSON PEREIRA FARIAS
Diretor Técnico

AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

MARCOS VINICIUS ALENCAR COSTA
MM Engenharia e Mineração Ltda – ME
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 990.335.435-68

2 -

CPF: 307.122.021-72